



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

1

| Identificação | | | |
|------------------------|--|------------------------------------|---------------------|
| Designação do Projeto: | Recarga e Consolidação da Praia da Serra de Água | | |
| Tipologia de Projeto: | Alínea K), n.10 do Anexo II | Fase em que se encontra o Projeto: | Projeto de execução |
| Localização: | Freguesia do Arco da Calheta, Concelho da Calheta | | |
| Proponente: | Calhetur, investimentos turísticos e imobiliários, Lda | | |
| Entidade licenciadora: | Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais | | |
| Autoridade de AIA: | Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente | Data: 21/11/2014 | |

| | |
|----------|---|
| Decisão: | Declaração de Impacte Ambiental Favorável Condicionada |
|----------|---|

| | |
|--|---|
| Razões de facto e de direito que justificam a decisão: | 1. Considerando que a Praia da Serra de Água, apresenta atualmente alguma instabilidade e exposição à erosão marítima, assim como um acesso difícil, dificultando a utilização do espaço para usufruto de |
|--|---|



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

| | |
|---|--|
| <p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p> | <p>banhistas à praia;</p> <p>2. Considerando a procura crescente de espaços para usufruto do mar como recurso turístico e de lazer;</p> <p>3. Considerando que a área de intervenção do projeto está classificada no Plano de Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira (POTRAM), como "Espaços Naturais de uso condicionado – Áreas a Regenerar", conforme a planta de ordenamento e condicionantes ao estabelecido nos artigos 27.º e 38.º do regulamento;</p> <p>4. Considerando que no Plano Diretor Municipal da Calheta, o local de intervenção do projeto situa-se em "Espaço de Uso Especial, na subclasse de Espaços de Turismo", delimitados na planta de ordenamento e regulamentos pelos artigos 44.º e 45.º;</p> <p>5. Considerando que a área de intervenção, conforme parecer técnico da Direção de Serviços do Ordenamento do Território, Urbanismo e Litoral, não está inserida no Plano de Urbanização da Marginal da Vila da Calheta (PUMVC);</p> <p>6. Considerando que o projeto "Recarga e consolidação da Praia da Serra de Água" tem por</p> |
|---|--|



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

objetivo a criação de uma estrutura de uso balnear e de acesso ao mar, de fruição livre, pública e gratuita, dotada de equipamentos e meios de funcionamento adequados, gerando oportunidades potenciais para o desenvolvimento de atividades socioeconómicas associadas ao recreio, turismo e lazer;

7. Considerando que a "Recarga e consolidação da Praia da Serra de Água", também, assume funções de prevenção e combate à erosão marítima, contribuindo para a proteção da frente marginal, relativamente à agitação marítima incidente, constituindo um elemento de valorização paisagística;

8. Considerando que os trabalhos de proteção marítima, da Praia da Serra de Água, consistem na construção de dois esporões em talude. Sendo um enraizado a poente, junto a atual Ribeira da Serra de Água e o outro, enraizado a nascente, distando do primeiro cerca de 150 metros e com desenvolvimento paralelo ao primeiro:

9. Considerando que os objetivos do projeto enquadram-se na estratégia estabelecida pelo Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira (POT), designadamente no que diz respeito à valorização



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

dos recursos endógenos, com especial relevo para a paisagem litoral;

10. Considerando que durante os períodos de agitação marítima predominantes, poderá ocorrer reflexo da onda provocada pelo esporão a construir a poente, bem como eventuais alterações batimétricas, com potencial galgamento na passagem pedonal, nos jardins e na entrada do estacionamento da infraestrutura periférica afeta à Ponta do Oeste S.A.;

11. Considerando que no período de maior pluviosidade, o caudal sólido de material pétreo transportado ao longo da ribeira e depositado na foz, provocará uma crescente acumulação de material que poderá condicionar a boca de entrada das embarcações no Porto de Recreio da Calheta;

12. Considerando a existência de infraestruturas públicas de saneamento de águas residuais urbanas, na rede viária adjacente e na orla costeira a poente do projeto;

13. Considerando que na proximidade do local de implantação do projeto, regista-se a existência da estação de tratamento de águas residuais da Calheta, bem como os respetivos órgãos de exploração e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

[Handwritten signature]

| | |
|---|---|
| <p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p> | <p>operação;</p> <p>14. Considerando que o promotor pretende que a "Praia da Serra de Água" reúna condições de excelência através da promoção da gestão ambiental da estrutura balnear candidatando-a ao galardão "Bandeira Azul" da Europa.</p> |
| <p>Condicionantes da DIA</p> | <ol style="list-style-type: none">1. Cumprimento dos requisitos específicos para a recarga de praias e assoreamentos artificiais, constantes no artigo 69º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;2. Cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 69º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, referente à utilização dos materiais que se insiram na classe 1, definida na Tabela 2 do Anexo III da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de Novembro e desde que apresentem granulometria compatível com a praia recetora;3. Cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 63.º do Decreto-lei n.º 226-A/2007, referente aos apoios de praia e equipamentos (restaurantes, bares, balneários e esplanadas);4. Cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 63.º do |



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

| | |
|--|--|
| Condicionantes da DIA | <p>Decreto-lei n.º 226-A/2007, referente aos equipamentos de apoio balnear (espreguiçadeiras, plataformas flutuantes, toldos, barracas e chapéus de sol para abrigo de banhistas), a solicitar à Capitania do Porto do Funchal;</p> <p>5. Deve o promotor assegurar, através de estudos adicionais, quais os impactes resultantes da interação onda-estrutura na dinâmica sedimentar e na deposição de sedimentos na foz da ribeira da Atougua.</p> |
| Medidas de Minimização e Plano de Monitorização | <p><u>Medidas de minimização</u></p> <p>As medidas minimização devem ser rigorosa e integralmente cumpridas, tanto as de carácter geral, como as medidas específicas, em ambas as fases de construção e de exploração, de modo a minimizar ou controlar os impactes ambientais.</p> <p><u>Fase de Construção</u></p> <p>Deve o promotor assegurar que as zonas a dragar, junto ao esporão do Porto de Recreio da Calheta, não originem alterações batimétricas que venham a provocar assentamentos na estrutura.</p> |



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Medidas de Minimização e Plano de Monitorização

Fase de Exploração

Deve o promotor proceder a dragagens periódicas nos períodos pluviosos na foz da ribeira do Atouguia.

Programa de Monitorização

Os relatórios de monitorização devem contemplar dados quantitativos e qualitativos dos diversos descritores.

Na fase de exploração

Recursos hídricos

Parâmetros a monitorizar:

- *Enterococos Intestinais*
- *Escherichia Coli*

Periodicidade das campanhas de monitorização

As amostragens devem ser realizadas e entregues durante a época balnear, com uma periodicidade mínima quinzenal.

É de salientar ainda que os Planos de Monitorização poderão vir a ser ajustados, tanto a nível dos descritores/componentes ambientais, assim como ao nível da frequência e duração, de acordo com os resultados apresentados.

Os relatórios de monitorização deverão ser elaborados de acordo com o disposto na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Medidas de Minimização e Plano de Monitorização

Recomendação

Sendo um dos objetivos do projeto o uso balnear, recomenda-se a solicitação da pretensão à Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio, relativamente à identificação da água balnear.

Para a qualificação da água balnear como praia de banhos, no âmbito da Lei 44/2004, de 19 de agosto e legislação em vigor associada, devem ser indicadas as condições para a garantia da segurança dos banhistas, através da presença de nadador salvador formado pelo ISN e respetivos meios de salvamento. O pedido deve ser dirigido à Autoridade Marítima/Capitania do Porto.

Sugestão

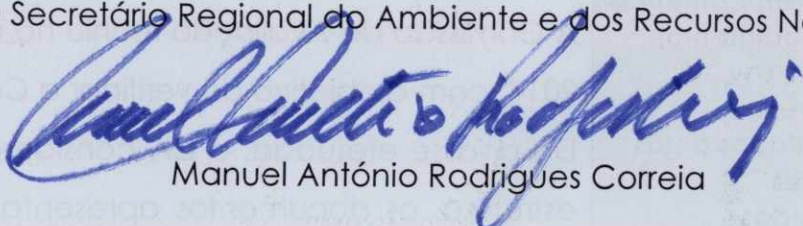
Face à utilização pretendida para a área, *zona balnear*, e considerando que imediatamente a poente do enrocamento de proteção da praia existe uma descarga de águas residuais proveniente da ETAR da Calheta e que ao nível da hidrodinâmica da zona predominam correntes marítimas do quadrante SW, sugere-se que a execução deste projeto deva considerar, junto da autoridade competente, a necessidade de deslocalização da



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

| | |
|--|---|
| Medidas de Minimização e Plano de Monitorização | descarga para uma zona situada a nascente do enrocamento de proteção da praia, minimizando deste modo a probabilidade de ocorrência de episódios de contaminação microbiológica associados a esta fonte |
| Validade da DIA: | 21 de novembro de 2018 |
| Entidade de verificação da DIA | Autoridade de AIA |
| Assinatura: | O Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais  Manuel António Rodrigues Correia |

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas e o Resumo da consulta pública



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, deu entrada na Direção Regional do Ordenamento Território e Ambiente (DROTA), a 5 de agosto de 2014, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto " **Recarga e Consolidação da Praia da Serra de Água**";

Ao abrigo do art.º 9º do referido Diploma, a Autoridade de AIA - Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente nomeou a Comissão de Avaliação (CA);

A Comissão de Avaliação reuniu no dia 12 de setembro de 2014, com o objetivo de verificar a Conformidade do EIA; Da análise efetuada, a CA considerou que, em termos de estrutura, os documentos apresentados enquadram-se no requerido pelo Anexo V do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

A Comissão decidiu ainda solicitar parecer técnico à Ponta do Este, S.A., à Capitania do Porto do Funchal, à IGSERV – Investimentos, Gestão e Serviços, S.A., à Estação de Biologia Marinha do Funchal e ao Gabinete de Hidráulica da Direção Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Foi emitida a Declaração de Conformidade do Estudo de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS



Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas

Impacte Ambiental (EIA) no dia 16 de setembro de 2014.

A Ponta do Oeste, S.A (POESTE)

A POESTE, na sua apreciação técnica ao relatório síntese do EIA, alerta para alguns aspetos:

“Durante a fase de construção, as zonas a dragar deverão garantir que não haja alterações batimétricas junto aos esporões do Porto de Recreio da Calheta que possam provocar assentamentos na estrutura ...”.

Por outro lado, a POESTE manifesta preocupação quando à incerteza “(...) do que poderá ocorrer ao longo da linha costeira da zona, com a construção de um esporão junto à ribeira”, considerando que o EIA refere que “Os impactes ambientais sobre a hidrodinâmica costeira, durante a fase de exploração far-se-ão notar após as alterações à linha costeira, introduzidas pela construção das infraestruturas (Esporões) de abrigo à Praia”

Manifesta também preocupação sobre o caudal sólido de material aluvionar proveniente da Rib.ª da Atougua, principalmente nos períodos de maior pluviosidade, que se depositarão na foz, o que irá condicionar a boca de entrada das embarcações no Porto de Recreio da Calheta, pelo que recomendam a dragagem periódica deste material.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas

Considera ainda que nos períodos de maior agitação marítima, poderá ocorrer galgamentos do mar na passagem pedonal, jardins e entrada do estacionamento do Porto de Recreio, devido ao reflexo da onda provocada pelo esporão e pelas alterações batimétricas. Refere também que este reflexo da onda poderá introduzir alterações na entrada marítima das embarcações no porto, pelo que recomenda o aumento do esporão poente do Porto de Recreio.

Por último, recomenda o assinalamento marítimo nas cabeças dos esporões previstos no projeto, para aviso à navegação noturna.

IGSER – Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.

A IGSER – Investimentos, Gestão e Serviços, S.A., em representação do Grupo Águas e Resíduos da Madeira, sobre o EIA da "Recarga e Consolidação da Praia da Serra de Água", pronunciou-se nos seguintes termos:

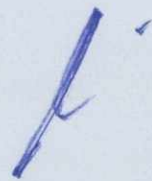
O EIA "(...) não faz referência ao Plano de Urbanização da Marginal da Vila da Calheta (PUMVC), publicado pela Resolução n.º 666/2012, apesar de parte do projeto em epígrafe se implantar no seu espaço de abrangência. Nestas circunstâncias, entende-se que de alguma forma o EIA deveria mencionar, expressamente, o cumprimento do



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS



Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas

Plano na parte que lhes diz respeito;

O EIA refere, no seu subcapítulo 3.1.6.5, que não existem equipamentos ou infraestruturas afetadas pelo projeto. Contudo, regista-se no local de implantação do projeto o seguinte conjunto de infraestruturas públicas de saneamento de águas residuais urbanas, mais especificamente na rede viária adjacente e na orla costeira a poente do projeto, algumas das quais com impacto significativo:

- um coletor gravítico em PEAD DN 250 que faz parte integrante do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, equipado com um sistema de trituração de sólidos instalado em caixa sob uma das faixas de rodagem;
- o sistema de descarga de emergência da caixa trituradora, em PP corrugado SN8 DN 400/500, com rejeição na Ribeira da Atougua junto à orla costeira;
- um trecho de conduta em manilha de betão DN 600;
- Exutor terrestre e sistema de descarga gravítica de emergência da ETAR da Calheta em PVC, DN 500/630, cuja boca de lobo se situa na orla costeira junto à Ribeira da Atougua;

Dispõe o número 2 do artigo 12.º do PUMVC, relativo à



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas

proteção das redes de saneamento de águas residuais urbanas, que:

A execução de quaisquer obras (...) distando menos de 10 m em planta dos coletores principais, emissários e exutores carece de autorização prévia ou de parecer vinculativo da respetiva entidade administrante;

É interdita a execução de construção ao longo de uma faixa de 1 m de medida para cada lado do traçado dos coletores, coletores principais, emissários e exutores;

Assim, qualquer intervenção nas áreas abrangidas pelos perímetros de proteção das infraestruturas referenciadas na alínea b) está sujeita a parecer específico da entidade gestora da rede pública de saneamento de águas residuais urbanas, em particular durante o período da realização do projeto, devendo esta circunstância ser dada a conhecer ao promotor do investimento.

Para além da rede pública de saneamento de águas residuais urbanas regista-se, na proximidade do local de implantação do projeto, a ETAR da Calheta, bem como os respetivos órgãos de exploração e operação, que em determinadas condições de funcionamento, de exploração ou de manutenção poderão dar origem a odores ou a outros incómodos ou constrangimentos nas suas imediações, em particular na área do projeto,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas

circunstância que deverá, por via formal, ser reconhecida pelo promotor do projeto.

Atendendo a que o projeto *Recarga e Consolidação da Praia da Serra d'Água* se insere nas proximidades dos perímetros de proteção da rede de saneamento definidos no PUMVC, somos de **parecer favorável, condicionado à renúncia por parte da empresa promotora do projeto em causa de quaisquer direitos decorrentes de eventuais danos ou incómodos relacionados com condições de funcionamento, com as operações de exploração e de manutenção das referidas instalações de saneamento básico (...).**"

Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos

A Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos pronunciou-se nos seguintes termos:

A Ribeira da Serra de Água desagua a poente da obra em causa. Esta ribeira tem uma bacia hidrográfica com cerca de 7,8 Km², e encontra-se coberta no seu troço terminal pela construção de uma rotunda rodoviária. Tem nesta zona coberta uma secção de vazão com cerca de 10m de largura por 5m de altura.

A obra contempla a construção de dois esporões em talude de abrigo à praia, sendo que o esporão de poente está implantado a cerca de 10 metros do muro de canalização da margem esquerda da ribeira, o que não



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas

provoca redução da secção de vazão, pelo que no que se refere aos aspetos que devem ser salvaguardados por este serviço, não se vê inconveniente em autorizar o pretendido.

Estação de Biologia Marinha do Funchal

A Estação de Biologia Marinha do Funchal, após algumas considerações sobre o regime jurídico do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, emitiu o seguintes parecer:

“Somos de parecer que a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) deverá ser favorável. Alertamos apenas para a necessidade de implementação do plano de monitorização”.

Direção de Serviços do Ordenamento do Território, Urbanismo e Litoral - DOTUL

Na qualidade de membro desta Comissão pronunciou-se nos seguintes termos:

“Atendendo à legislação em vigor, a construção de estruturas no domínio público marítimo (DPM) está sujeita à obtenção prévia de título de utilização, precedida obrigatoriamente de consulta às entidades necessárias em razão da matéria e da localização, bem como do procedimento previsto no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas

O projeto pressupõe a recarga de uma praia já existente ou assoreamento artificial de um determinado local da costa, pelo que esta intervenção se enquadra no âmbito da alínea h) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.

A recarga de praias e assoreamentos artificiais, com o objetivo de criar condições para a prática balnear, deve obedecer a um conjunto de requisitos específicos enumerados no artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

O requerente deverá no imediato facultar os seguintes elementos: origem, natureza e características (granulometria) dos sedimentos a utilizar; volume previsto; métodos e equipamentos utilizados e cronograma dos trabalhos.

Conforme disposto no n.º 2 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, na recarga de praias e assoreamentos artificiais com vista à utilização balnear só podem ser utilizados materiais que se insiram na classe 1, definida na Tabela 2 do Anexo III da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de Novembro e desde que apresentem granulometria compatível com a praia recetora.

No caso de a nova praia artificial ser de fruição livre,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas

pública e gratuita, poderá a ocupação pretendida ser enquadrada no disposto no artigo 58º da referida Lei da Água, não sendo assim necessária a emissão de título de utilização privativa do DPM e, conseqüentemente, não sendo cobrada taxa de utilização relativamente à infraestrutura.

No entanto, quanto aos equipamentos de apoio de praia (restaurantes, bares, balneários e esplanadas), não se encontra prevista na legislação em vigor a isenção das respetivas taxas de utilização do DPM, bem como a isenção de taxas de outras utilizações do titular por contrapartida à realização de investimentos.

Os equipamentos de apoio balnear (espreguiçadeiras, plataformas flutuantes, toldos, barracas e chapéus de sol para abrigo de banhistas) enquadram-se no disposto no n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, estando sujeita a prévio licenciamento por parte da Capitania do Porto do Funchal.

No âmbito do ordenamento do território, relativamente ao enquadramento da intervenção em instrumentos de gestão territorial, é de referir que para a área onde a mesma se insere, encontram-se em vigor o Plano Diretor Municipal do concelho da Calheta (P.D.M.C.), o Plano de Ordenamento Territorial da Região Autónoma da Madeira



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas

(POTRAM) e o Plano de Ordenamento Turístico (POT). No relatório síntese não está mencionado o Plano de Urbanização da Marginal da Vila da Calheta (PUMVC), no entanto o empreendimento localiza-se fora da área de intervenção do PU.

A intenção face ao PDM, em termos de localização, situa-se em "Espaços de Uso Especial, na subclasse de Espaços de Turismo", como tal delimitados na planta de ordenamento e regulamentados pelos artigos 44.º e 45.º.

Art.º 44.º

1 – Os espaços de uso especial integram os equipamentos ou infraestruturas estruturantes ou outros específicos, nomeadamente de recreio, lazer e turismo.

2 – São definidas as seguintes subcategorias de Espaço de Uso Especial;

- a) Equipamentos*
- b) Espaços de Turismo.*

Art.º 45.º

1. A subcategoria de Equipamentos.....

2. Nas áreas qualificadas como Espaços de Turismo apenas é permitida a edificação de:

- a) Equipamentos públicos de interesse ambiental;*
- b) Construção de apoios de praia;*
- c) Edificações destinadas a comércio e serviços*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas

complementares à utilização das funções de recreio e lazer;

d) Infraestruturas de saneamento, tratamento de resíduos sólidos urbanos, abastecimento de água, obras hidráulicas, infraestruturas elétricas e de telecomunicações, aproveitamento de energias renováveis e rede viária, conforme o disposto no Capítulo VII do presente Regulamento.

3. As edificações na subcategoria Espaços de Turismo devem respeitar os seguintes parâmetros;

a).....

Relativamente ao POTRAM, a intenção situa-se em "Espaços Naturais de uso condicionado - Áreas a Regenerar" conforme a Planta de ordenamento e condicionados ao estabelecido nos artigos 27.º e 38.º do regulamento.

Art.º 27.º - Caracterização

1- Constituem Espaços naturais e de proteção ambiental as áreas determinantes para a estabilidade e perenidade dos sistemas naturais e a qualidade do ambiente em geral.

2- Nos referidos espaços são proibidos usos que diminuam ou destruam as suas funções e potencialidades, sem prejuízo do regime legal específico das áreas classificadas e dos baldios.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

| | |
|---|--|
| <p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p> | <p>3- Os espaços naturais de proteção ambiental integram zonas naturais de uso interdito zonas de uso fortemente condicionado, zonas naturais de uso muito condicionado, zonas naturais de uso condicionado, zonas de paisagem humanizada a proteger e zonas naturais a regenerar.</p> <p>Art.º 38.º - Zonas naturais a regenerar:</p> <p>1-Constituem zonas naturais a regenerar as áreas onde os recursos naturais têm sido explorados de forma lesiva para o meio, cumprindo à sua gestão prosseguir fundamentalmente objetivos de regeneração.</p> <p>2-Nas referidas zonas devem ser criadas incentivos para usos de silvicultura e afins, bem como usos agrícolas tradicionais e ambientais.</p> <p>Capitania do Porto do Funchal, Até à data não deu entrada do solicitado</p> |
| <p>Resumo do resultado da consulta pública</p> | <p>A Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, tendo o seu início no dia 23 de setembro de 2014 e término no dia 20 de outubro de 2014</p> <p>No período de consulta pública não foram recebidos pareceres/exposições.</p> |